

## **INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS - IIP PROGEPE Nº 001/2016**

### **PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

Dispõe sobre os procedimentos para afastamento parcial, no país, ou integral, no país ou no exterior, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, do Instituto Federal do Paraná no uso da competência que lhe confere a Portaria/Reitoria nº 1480 de 31/10/2014, publicada no DOU em 03/11/2014, e com fundamento na Resolução nº 16 de 05/05/2016, estabelece os procedimentos para **Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico** solicitar, suspender ou cancelar afastamento parcial, no país, ou integral, no país ou no exterior, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado.

#### **DA DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** Esta Instrução Interna de Procedimentos (IIP) fundamenta-se integralmente na Resolução nº 16 de 05/05/2016, que trata das normas gerais de afastamento parcial, no país, ou integral, no país ou no exterior, para participação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Professor EBTT), do Instituto Federal do Paraná (IFPR), em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou de pós-doutorado (experiência de estágio de pós-doutoramento e de pesquisador visitante), sendo obrigatório ao professor EBTT que objetiva requerer, suspender, ou cancelar afastamento em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, o conhecimento e cumprimento das normas dispostas na Resolução supracitada.

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERER AFASTAMENTO PARCIAL**

##### **Art. 2º Compete ao Professor EBTT:**

§ 1º Protocolar, a qualquer período do ano, junto à Seção de Gestão de Pessoas (GT Pessoas) do Campus, o *Requerimento de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado*, em formulário próprio da PROGEPE e anexos a seguir:

§ 2º Carta de motivação pessoal e profissional, explicitando:

- I. A relevância da Instituição de Educação, e do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado;
- II. A relação das atividades a serem realizadas no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado com o cargo e atribuições no IFPR;
- III. As contribuições do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado para área de atuação e/ou atividades desempenhadas no IFPR.

§ 3º Apresentar os seguintes documentos à Seção de Gestão de Pessoas da unidade de lotação (GT Pessoas):

- I. Comprovação da impossibilidade de participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado simultaneamente ao exercício da jornada total de trabalho semanal, desde que mantido a carga horária de trabalho semanal destinada às atividades de ensino, conforme Resolução nº 002/2009 - CONSELHO SUPERIOR do IFPR, não sendo permitida a contratação de professor substituto;
- II. Comprovante de aprovação ou matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, por meio de documento emitido pela Instituição de Educação para a qual se dará o afastamento;
- III. Plano de trabalho de pesquisa e demais atividades, com cronograma de execução, previstos no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado que contemplem e justifiquem o período de afastamento requerido;
- IV. Documento com dados cadastrais do programa de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou em documento emitido pela Instituição de Educação contendo descrição e conceito CAPES atual do programa;
- V. *Termo de Compromisso e Responsabilidade de Afastamento Parcial*, em formulário próprio da PROGEPE;
- VI. Indicação de membro para compor a *Comissão de análise de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado*.

§ 4º Acessar aos formulários próprios da PROGEPE na página eletrônica da Pró-Reitoria.

**Art. 3º Compete à Seção de Gestão de Pessoas do Campus (GT Pessoas):**

§ 1º Conferir o preenchimento das informações solicitadas no formulário próprio da PROGEPE de *Requerimento de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado* e a documentação anexada.

§ 2º Proceder com a abertura e a instrução do processo de afastamento.

§ 3º Encaminhar o processo de afastamento para a Diretoria Geral do Campus.

#### **Art. 4º Compete à Diretoria Geral do Campus:**

§ 1º Instituir *Comissão de análise de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado*, para cada Professor EBTT requerente, que:

- I. Seja composta por 3 (três) membros: 1 (um) membro indicado pelo Diretor Geral do Campus; 1 (um) membro que será o gestor/chefia imediata; e 1 (um) membro a ser indicado pelo professor EBTT requerente;
- II. Possua nível de formação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) igual ou superior à do professor EBTT requerente; ou de qualquer nível de formação, em se tratando do gestor/chefia imediata.

#### **Art. 5º Compete à Comissão de análise de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado:**

§ 1º Analisar e instruir o processo de afastamento com parecer que explicita a viabilidade e oportunidade do afastamento.

§ 2º Solicitar a ciência do Professor EBTT requerente ao parecer emitido pela Comissão, anexando-a ao processo de afastamento.

§ 3º Encaminhar o processo de afastamento para Diretoria Geral do Campus.

#### **Art. 6º Compete à Diretoria Geral do Campus:**

§ 1º Deferir ou indeferir o parecer emitido pela Comissão.

§ 2º Encaminhar o processo de afastamento para Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus **ou** a Diretoria de Ensino **e** Diretoria de Pesquisa e Extensão do Campus.

- I. No caso dos campi que não possuam Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições acima dispostas serão delegadas a um Professor EBTT designado pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.

**Art. 7º Compete à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus ou a Diretoria de Ensino e Diretoria de Pesquisa e Extensão do Campus:**

§1º Dar ciência do deferimento ou indeferimento de afastamento ao Professor EBTT.

§2º Registrar no Plano de Trabalho Docente o afastamento parcial deferido.

§3º Encaminhar o processo de afastamento autorizado para Seção de Gestão de Pessoas (GT Pessoas) do Campus.

§4º Instruir o processo de afastamento com relatórios periódicos encaminhados pelo Professor EBTT.

**Art. 8º Compete à Seção de Gestão de Pessoas do Campus (GT Pessoas):**

§1º Encaminhar para Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, via memorando eletrônico, as seguintes informações:

- I. Nome completo do Professor EBTT.
- II. Siape do Professor EBTT.
- III. Cargo do Professor EBTT.
- IV. Campus do Professor EBTT.
- V. Data de início do afastamento.
- VI. Data de término do afastamento.
- VII. Quadro de horário semanal de trabalho do professor EBTT no período de afastamento.
- VIII. Nome do curso, nível, e área do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado.
- IX. Nome da Instituição de Educação Superior em que o Professor EBTT participará do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, cidade, estado.
- X. Data prevista para finalização de participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado.

§ 2º Auxiliar a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus **ou** a Diretoria de Ensino **e** Diretoria de Pesquisa e Extensão do Campus no acompanhamento do Professor EBTT durante o período de afastamento.

**DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERER AFASTAMENTO INTEGRAL**

**Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:**

§1º Publicar o Edital de Afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado.

§2º Instituir o *Comitê de apoio a afastamento integral para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado*, antes do início do período de inscrições estipulado em Edital de Afastamento, que:

- I. Seja composta por 5 (cinco) membros: 2 (dois) membros da PROGEPE, 1 (um) membro da Proens, 1(um) membro da Proepi e 1 (um) membro da Comissão Central Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- II. Tenha por objetivo acompanhar e orientar os *Campi*, no que se refere aos aspectos formais e legais do processo de afastamento participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, nas etapas de seleção.

#### **Art. 10 Compete ao Professor EBTT:**

§1º Protocolar, no período estipulado em Edital de Afastamento, junto à Seção de Gestão de Pessoas (GT Pessoas) do Campus, o *Requerimento de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado*, em formulário próprio da PROGEPE e anexos a seguir:

I. Carta de motivação pessoal e profissional, explicitando:

- a) relevância da Instituição de Educação, e do programa de pós-graduação *stricto sensu ou de pós-doutorado*.
- b) A relação das atividades a serem realizadas no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado com o cargo e atribuições no IFPR.
- c) As contribuições do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado para área de atuação e/ou atividades desempenhadas no IFPR.

§ 2º Apresentar os seguintes documentos à Seção de Gestão de Pessoas do Campus (GT Pessoas):

- I. Comprovante de impossibilidade de participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
- II. Comprovante de aprovação ou matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, por meio de documento emitido pela Instituição de Educação para o qual se dará o afastamento.



- III. Plano de trabalho de pesquisa e demais atividades, com cronograma de execução, previstos no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado que contemplem e justifiquem o período de afastamento requerido.
- IV. No caso de afastamento no país, dados cadastrais do programa de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou em documento emitido pela Instituição de Educação contendo descrição e conceito CAPES atual do programa.
- V. No caso de afastamento no exterior, dados cadastrais do programa de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, reconhecido pela CAPES.
- VI. Declaração de liberação das atividades profissionais exercidas fora do IFPR, referente ao período de afastamento requerido, exceto para Professor EBTT em regime de Dedicção Exclusiva.
- VII. Declaração, emitida pelo GT Pessoas, de tempo de exercício no IFPR.
- VIII. No caso de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), declaração, emitida pela PROGEPE, com **negativa** de gozo, nos 2 (dois) anos anteriores à data de início ao do afastamento requerido, de: afastamento para tratar de assuntos particulares, licença capacitação e afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- IX. No caso de programa de pós-doutorado, declaração, emitida pela PROGEPE, com **negativa** de gozo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data de início ao do afastamento requerido, de: afastamento para tratar de assuntos particulares e afastamento para participação programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- X. Termo de Compromisso e Responsabilidade de Afastamento Integral, em formulário próprio da PROGEPE.

§ 3º Acessar aos formulários próprios da PROGEPE na página eletrônica da Pró-Reitoria.

§ 4º Solicitar as declarações próprias da PROGEPE no e-mail: [atendimento.progepe@ifpr.edu.br](mailto:atendimento.progepe@ifpr.edu.br).

#### **Art. 11 Compete à Seção de Gestão de Pessoas do Campus (GT Pessoas):**

§ 1º Conferir o preenchimento das informações solicitadas no formulário próprio da PROGEPE de *Requerimento de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado* e a documentação anexada.

§ 2º Proceder com a abertura e a instrução do processo de afastamento.

§ 3º Encaminhar o processo de afastamento para a Diretoria de Geral do Campus.

#### **Art. 12 Compete à Diretoria Geral do Campus:**

Parágrafo único: Instituir a *Comissão de análise de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado*, que:

I. Seja composta por 5 (cinco) membros: o (a) Diretor(a) de Ensino Pesquisa e Extensão **ou** Diretor(a) de Ensino **ou** Diretor(a) de Pesquisa e Extensão; 1 (um) membro da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente do Campus (SCPPD); e 3 (três) Professores EBTT.

a) No caso dos campi que não possuam o(a) Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições acima dispostas serão delegadas a um Professor EBTT designado pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.

II. Seja afim às áreas de conhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado dos professores EBTT requerentes.

#### **Art. 13 Compete à Comissão de análise de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado:**

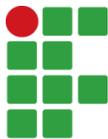
§1º Analisar e instruir o(s) processo(s) de afastamento com parecer que explicita a viabilidade e oportunidade do afastamento, e a posição que o Professor EBTT ocupará na lista geral de selecionados do Campus para o afastamento, observando os critérios publicado em edital específico da PROGEPE.

§2º Solicitar a ciência do Professor EBTT requerente ao parecer emitido pela Comissão, anexando-a ao(s) processo(s) de afastamento.

§3º Publicizar na página do Campus a lista preliminar de professor EBTT para afastamento, anexando-a ao(s) processo(s) de afastamento.

§4º Encaminhar o(s) processo(s) de afastamento para Direção Geral do Campus.

#### **Art. 14 Compete à Diretoria Geral do Campus:**



§1º Julgar eventuais recursos de Professor EBTT contra resultado preliminar.

I. Se deferido, emitir novo parecer e lista final de professor EBTT para afastamento, anexando decisão ao processo de afastamento.

II. Se indeferido, após prévia consulta à *Comitê de apoio a afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado*, instituída pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ratificar parecer e lista preliminar de professor EBTT para afastamento, anexando decisão ao processo de afastamento.

§2º Publicizar na página eletrônica do Campus a lista final de professor EBTT para afastamento.

§3º Encaminhar o(s) processo(s) de afastamento para Comitê de apoio a afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado.

**Art. 15 Compete à Comitê de apoio a afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado:**

Parágrafo único: Analisar os aspectos formais e legais do(s) processo(s) de afastamento, emitindo parecer conclusivo.

I. Se favorável, encaminhar o(s) processo(s) de afastamento para o Gabinete do Reitor;

II. Se desfavorável, encaminhar o(s) processo(s) de afastamento para Diretoria Geral do Campus.

**Art. 16 Compete ao Gabinete do Reitor:**

§ 1º Autorizar o(s) afastamento(s), com base no disposto na Resolução nº 16, de 05/05/2016, e em Edital de Afastamento, com emissão de portaria de afastamento, contendo, obrigatoriamente:

I. Nome completo do Professor EBTT.

II. Siape do Professor EBTT.

III. Cargo do Professor EBTT.

IV. Campus do Professor EBTT.

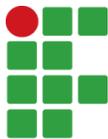
V. Data de início do afastamento.

VI. Data de término do afastamento.

VII. Nome do curso, nível, e e área do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado.

VIII. Nome da Instituição de Educação Superior em que o Professor EBTT participará do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de





pós-doutorado, cidade, estado.

IX. Forma de afastamento do tipo ônus limitado.

X. Data prevista para finalização de participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado.

§ 2º Encaminhar o(s) processo(s) de afastamento para Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

### **Art. 17 Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:**

§ 1º Dar ciência da autorização ou não de afastamento ao Professor EBTT.

§ 2º Proceder com os registros pertinentes do(s) processo(s) de afastamento(s) autorizados.

§ 3º Instruir o(s) processo(s) de afastamento(s) autorizados com relatórios periódicos, que devem ser encaminhados pelo Professor EBTT.

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERER SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO PARCIAL OU INTEGRAL**

**Art. 18** O Professor EBTT afastado para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado poderá requerer a suspensão do afastamento, em formulário próprio da PROGEPE, que será analisada pelo Diretor Geral do Campus e, posteriormente, encaminhada à PROGEPE para as providências que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação.

Parágrafo único: Consideram-se motivos para a suspensão do afastamento as seguintes licenças:

- I. Licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias.
- II. Licença gestante e sua prorrogação.
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias.
- IV. Licença para atividade política.
- V. Licença adotante.

**Art. 19** A reativação de afastamento suspenso se dará por meio de requerimento do Professor EBTT, em formulário próprio da PROGEPE, que será analisada pelo Diretor Geral do Campus e, posteriormente, encaminhada à PROGEPE para as providências que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação.

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERER CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO PARCIAL OU INTEGRAL**

**Art. 20** O Professor EBTT que se desligar do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado deverá comunicar, **imediatamente**, em formulário próprio da PROGEPE, que será analisado pelo Diretor Geral do Campus e, posteriormente, encaminhado à PROGEPE para as providências que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação.

**Art. 21** O Professor EBTT que concluir e retornar antes da data de término previsto na portaria de afastamento ou finalizar sua participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado deverá comunicar, imediatamente, em formulário próprio da PROGEPE, que será analisado pelo Gestor Máximo da unidade de lotação e, posteriormente, encaminhado à PROGEPE para as providências que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Caso o Professor EBTT não comprove a conclusão do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, não se reapresente ao exercício de todas as suas funções no Campus nos prazos estipulados, deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias de afastamento, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único: No caso de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, o Professor EBTT deverá apresentar plano de compensação da carga horária de trabalho concedida para afastamento ou ressarcir ao erário o valor correspondente as horas de afastamento, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

**Art. 23** Os casos omissos, não previstos nesta IIP, na Resolução nº 16 05/05/2016 e em Edital de Afastamento, serão decididos pela PROGEPE, que, poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras unidades competentes no IFPR.

Curitiba, 05 de maio de 2016.

**Valdinei Henrique da Costa**  
Pró Reitor de Gestão de Pessoas

**Evandro Cherubini Rolin**  
Pró-Reitor de Planejamento  
e Desenvolvimento Institucional

**Ezequiel Burkarter**  
Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa  
e Inovação

**Ezequiel Westphal**  
Pró-Reitor de Ensino

**Rubens Felipe Ribeiro**  
Pró-Reitor de Administração

**Fernando Cesar Kloss**  
Diretor de Tecnologia da Informação  
e Comunicação

**Fernando Amorim**  
Diretor de Educação a Distância

**Izaías Costa Filho**  
Chefe de Gabinete

\* O original encontra-se assinado.